



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 15695/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/25629/2016
PROTOCOLO	: 1724341
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 50/2016
INTERESSADO (A)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 50, de 2016, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., tendo como objeto a aquisição de dois veículos utilitários, ocasionando o exame dos documentos relativos à licitação, ao contrato e à execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspeção de Controle Externo-ICE (Análise n. 7416/2017, peça 31).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 12720/2017 (peça 32), opinando: “... *pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.*”.

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade:

I – da licitação realizada pela Administração municipal de Glória de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 13, de 2016;

II – do Contrato Administrativo n. 50, de 2016, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.;

III – da execução financeira da contratação especificada no inciso precedente.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator